

批示 第2/SACE/98號

五月十七日第132/93/M號訓令訂定委任一清算人，以便繼續進行國際商業信貸（海外）銀行澳門分行之司法程序外清算；

鑑於此：

經濟協調政務司根據七月五日第32/93/M號法令核准之《金融體系法律制度》第九十五條第一款之規定，並根據《澳門組織章程》第十七條第四款，以及經十二月二十三日第264/97/M號訓令修改之四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款a項之文本之規定，命令：

一、委任在澳門開設律師樓之官樂怡律師為國際商業信貸（海外）銀行澳門分行之清算人，並賦予其《商法典》第一百三十四條內列明之一切權力，尤其是作為在司法上正面或負面之代表之能力，具有在任何情況下或程序中自認、捨棄及妥協之司法上之一般及特別權力，並可經事先通知澳門貨幣暨匯兌監理署而任意委托或指定他人代理，該委任為期兩年，並可續期。

二、廢止二月二十二日第27/SAEF/96號批示。

三、本批示自公布翌日起產生效力。

一九九八年三月五日於澳門經濟協調政務司辦公室

政務司 貝錫安

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 11 de Março de 1998. — O Chefe do Gabinete, *Mário Abreu*.

一九九八年三月十一日於澳門經濟協調政務司辦公室

秘書長 歐文龍

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

運輸暨工務政務司辦公室

Despacho n.º 11/SATOP/98

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e conjugado com o disposto no n.º 1, alínea b), e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/90/M, de 31 de Dezembro, designo o licenciado em Direito Pedro Fernando Loureiro Ferreira, para servir de notário privativo no contrato a celebrar entre o Território e a empresa Profabril, Centro de Projectos S.A., para a prestação de serviços de fiscalização da empreitada do «Complexo de D. Maria».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1998. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

批示 第11/SATOP/98號

按照五月十五日第30/89/M號法令作出修訂之十二月十五日第122/84/M號法令之第十三條第一款的規定及效力，並結合十二月三十一日第81/90/M號法令第三條第一款b)項及第二款的規定，本人委任法學學士 Pedro Fernando Loureiro Ferreira 為本地區與 Profabril, Centro de Projectos, S. A. 股份有限公司所訂立之合同之專責公證員，以便提供有關“馬交石綜合體”承攬項目之監察服務。

一九九八年二月二十七日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立

Despacho n.º 12/SATOP/98

Cabendo ao território de Macau na qualidade de accionista da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., designar os membros do Conselho de Administração em sua representação;

Tendo cessado funções, em representação do território de Macau, no Conselho de Administração da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., o capitão-de-mar-e-guerra, na reserva, Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz, por ter sido nomeado administrador da mesma sociedade;

No uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É designado o engenheiro Chao Chon para exercer funções, em representação do território de Macau, no Conselho de Administração da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela assembleia geral da mesma sociedade.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1998. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

批示 第12/SATOP/98號

賦予澳門地區以澳門港口管理有限公司股東之名義委派其在行政委員會之代表；

鑑於已退役之 Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz 海軍上校已被委任為澳門港口管理公司之管理人，故終止其在澳門港口管理有限公司行政委員會之澳門地區代表身份。

按照十月十四日第259/96/M號訓令第一條第三款及三月二日第13/92/M號法令第二條第一款和第二款所賦予之權能，本人規定如下：

1. 委任 Chao Chon 工程師擔任澳門港口管理有限公司澳門地區代表之職務。

2. 上述職務報酬之訂定由澳門港口管理有限公司大會之章程規定。

3. 本批示自簽署日起開始生效。

一九九八年二月二十七日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立

Despacho n.º 13 /SATOP/98

Respeitante à desistência parcial da concessão, por arrendamento, de uma parcela com a área de 9 587 m², do terreno sito na ilha da Taipa, junto à Estrada Governador Albano de Oliveira, onde se encontra o complexo de corridas de cavalos, por parte da «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.», e de simultânea concessão, por arrendamento, de parte do mesmo terreno, com a área de 8 124 m² à «Companhia de Investimento Jockey, Limitada», para construção de um edifício destinado a habitação e estacionamento.

Por força do alinhamento definido para o local, a parcela de terreno remanescente com a área de 1 463 m², destina-se a ser integrada no domínio público do Território (Processo n.º 6 295.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 73/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade denominada «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.», com sede no Hipódromo da Taipa, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 867 a fls. 53 do livro C-3, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área rectificada de 404 094 m², situado na ilha da Taipa, na Estrada Governador Albano de Oliveira, onde se encontra o complexo de corridas de cavalos, por escritura de contrato de revisão outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 6 de Julho de 1990, e lavrada a fls. 92 e seguintes do livro n.º 277.

2. Após um prolongado processo negocial com a Administração a concessionária, através de três requerimentos dirigidos a S. Ex.^a o Governador, datados de 12 de Janeiro de 1995, formalizou três pedidos de desanexação de áreas, sendo que, um dos pedidos se refere à área de 9 587 m², da qual 8 124 m² são para conceder à sociedade denominada «Companhia de Investimento Jockey, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, 9.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, sob o n.º 7 682 a fls. 160 do livro C-19, revertendo a área remanescente para o domínio público do Território.

3. Seguiu-se novo período de negociações, com vista à salvaguarda dos interesses do Território e da concessionária, após o que foi elaborada a minuta do contrato, cujas condições mereceram a sua concordância.

4. Nestas circunstâncias, a «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.» desiste da concessão de uma área de 9 587 m², assinalada pelas letras «A4» e «A5», «D2» e «Jc» na

planta n.º 350/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 27 de Março de 1995, sendo que a parcela assinalada pela letra «Jc», com a área de 1 463 m², se destina a ser integrada no domínio público do Território.

5. Assim, as parcelas assinaladas com as letras «A4» e «A5», que fazem parte do prédio descrito sob o n.º 21 636-A do livro B-55 da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), e «D2», que é parte do prédio descrito sob o n.º 21 925 do livro B-104A, destinam-se a ser anexadas e concedidas à sociedade «Companhia de Investimento Jockey, Limitada», para construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 5 pisos, afecto às finalidades de utilização habitacional e estacionamento.

6. O processo seguiu a tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 21 de Novembro de 1996, nada opôs ao pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato foram notificadas às sociedades denominadas «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.» e «Companhia de Investimento Jockey, Limitada» e por estas expressamente aceites, mediante declarações datadas de 2 de Abril de 1997, assinadas, uma, por Stanley Hung Sun Ho, também conhecido por Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada da Penha, n.º 15, em Macau, na qualidade de presidente do Conselho de Administração, e por Li Chi Keung, casado, natural de Hong Kong, onde reside, em flat B, 13.º andar, Kimberley Mansion, 15 Austin Avenue, Kowloon, na qualidade de administrador-delegado, e a outra por Stanley Ho, já identificado, na qualidade de gerente-geral, e por So Shu Fai, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, com domicílio profissional em Macau, na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, 2.º andar, na qualidade de gerente, qualidades e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Rui José da Cunha, conforme reconhecimento exarado naquelas declarações.

8. A sisa correspondente às parcelas concedidas, foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau, em 24 de Novembro de 1997, conforme conhecimento n.º 15 249/46 370, arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 49.º e seguintes, 57.º, n.º 1, alínea a), e 108.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, a «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.», como segunda outorgante, e a «Companhia de Investimento Jockey, Limitada», como terceira outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

1. A desistência, livre de quaisquer ónus ou encargos, pela segunda outorgante a favor do primeiro outorgante, que aceita, da concessão, por arrendamento, das parcelas de terreno com as áreas de 4 380 m² (quatro mil trezentos e oitenta metros quadrados),